



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissões

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 06/11/18 Chiriva

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acresce os artigos 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E, 177-F e 177-G ao Regimento Interno, dispondo sobre o processo administrativo eletrônico.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/2018

Autor: RAFAEL GOFFI MOREIRA

Ementa: ACRESCE OS ARTIGOS 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E, 177-F E 177-G AO REGIMENTO INTERNO, DISPONDO SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO.

PROTOCOLO GERAL Nº 2691/2018

Data: 31/10/2018 - Horário: 17:04



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido os artigos 177-A, 177-B, 177-C, 177-D, 177-E e 177-F ao Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, tendo a seguinte redação:

Art. 177-A. As proposições dirigidas ao Poder Executivo Municipal, apresentadas pelos Vereadores, pelas Comissões (Permanentes, Temporárias, Especiais ou Processantes), ou pelas Frentes Parlamentares, serão apresentadas e protocoladas no órgão legislativo da Câmara, através do processo administrativo eletrônico.

Art. 177-B. O uso de meio eletrônico na tramitação das preposições será admitido nos termos desta Resolução.

Art. 177-C. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: forma de identificação inequívoca do signatário sendo efetivada através de:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada;

Art. 177-D. O envio das preposições por meio eletrônico serão admitidas mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 177-C desta Resolução.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

§ 1º O credenciamento dos Vereadores será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

Art. 177-E. Consideram-se realizados os atos por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Art. 177-F. O órgão Legislativo da Câmara poderá desenvolver sistemas eletrônicos de processamento das proposições, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Quando das Sessões Ordinárias será disponibilizado à Mesa Diretora, um Computador para que possa ser efetuada a leitura das proposições feitas de forma digital.

Art. 177-G. O Poder Executivo, para o fiel cumprimento desta Resolução, disponibilizará para o Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores, canal seguro, através da rede mundial de computadores, para que as proposições a ele dirigidas por meio digital, sejam devidamente protocoladas, sendo fornecido ao órgão legislativo o comprovante de protocolo.

Art. 177-H. O Poder Executivo Municipal, poderá, quando da resposta às proposições dos Vereadores, utilizar-se do processo administrativo eletrônico.

Parágrafo único. Para o fiel cumprimento do caput será disponibilizado pela Câmara de Vereadores, desde que requerido, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a certificação digital destes agentes políticos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 31 de outubro de 2018.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

No ano de 2006 foi publicada a Lei Federal nº 11.419, legislação essa que disciplina o processo judicial eletrônico. Assim o Poder Judiciário, em consonância com as novas tecnologias, já implementou um sistema de tramitação eletrônica dos processos judiciais.

Certamente esta tramitação eletrônica trouxe significativos ganhos junto à economia, afinal às despesas com a compra de papel sulfite despencaram em tal Poder.

Todavia não só de economia foi o ganho.

A Magna Carta determina em seu artigo 225:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

O meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever de todos, em especial do Poder Público.

Apenas a título de exemplo nos anos de 2017 e 2018 os Nobres Edis protocolaram junto ao Departamento Legislativo desta Egrégia Casa de Leis, entre requerimentos e indicações, o total de 5995 (cinco mil novecentos e noventa e cinco) proposições, sem contar os projetos de lei, ofícios, dentre outros.

A educação ambiental coletiva é uma das grandes ferramentas que a humanidade possui, para assegurar para as futuras gerações um meio ambiente equilibrado. E o exemplo deve vir, em especial, dos representantes da população.

Institucionalizar o meio digital, como meio de preferência, na tramitação de proposições, certamente é assegurar o exemplo à população, e em especial contribuir com o meio ambiente.

VEREADOR RAFAEL GOFFI MOREIRA